

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2025,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ,**  
**COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA JG SHOWS LTDA,**  
**COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal “Antônio Joaquim Alves Branco”, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Thiago Moura Salim**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária denominada **JG SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.099.846/0001-33, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º Andar, Sala 03, Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, endereço eletrônico: [andel@andelcontabilidade.com.br](mailto:andel@andelcontabilidade.com.br), neste ato representado pelo Sr. **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Petrolina/PE, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 18.988/2025, têm entre si ajustados o presente Contrato, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **JG SHOWS LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico do cantor **JOÃO GOMES** no evento denominado ‘Expo Araruama 2025’, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2025, com horário de início a definir entre as partes e duração mínima de 1h30min, no Parque de Exposição – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 18.988/2025 que, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº09, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.7. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), em que a primeira deverá ser paga em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e o restante até o dia 28/10/2025, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

6.8. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº10.406/02.

6.9. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

8.1. A celebração do presente contrato foi autorizado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Thiago Moura Salim**, nos autos do Processo Administrativo nº18.988/2025 – Ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº016/2025 - e se regerá pela Lei nº 14.133/2024, cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051, Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recursos nº1501, Código reduzido 3744, Reserva nº 1134, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- VII- respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- VIII- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- IX – adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços;
- X- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;
- XI- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- XII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII- se responsabilizar por todos os tributos e/ou contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados ou contrato formalizado;
- XIV- responsabilizar-se pelo cachê do artista, cachês dos músicos e equipe, passagens aéreas, locação de ônibus, hospedagem, serviço de transporte, diárias de alimentação, fornecimento de todo sistema de microfonação de palco+ sistemas de monitoração in ear sem fio + consoles de P.A. e Monitor + sistema klang + racks e todos os cabos;
- XV- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XVI- indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- XVII- Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei 14.133/2021;
- XVIII- Quando cabível, à luz de legislações federais e municipais, destacar na nota fiscal o valor da retenção do ISSQN e IR. Não havendo o destacamento na Nota Fiscal, o contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente sob a interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIX- Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- XX- liberar a exploração comercial e publicitária relativas ao show;
- XXI- autorizar a transmissão ao vivo do show nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama. O vídeo não ficará armazenado e também não será transmitido posteriormente em nenhum outro canal;
- XXII- responsabilizar-se pelo cachê do artista, cachês dos músicos e equipe, passagens aéreas, locação de ônibus, hospedagem, serviço de transporte, diárias de alimentação, fornecimento de todo sistema de microfonação de palco+ sistemas de monitoração in ear sem fio + consoles de P.A. e Monitor + sistema klang + racks e todos os cabos, fornecimento de back line de palco, abastecimento de camarim, carregadores;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e obrigação caberão exclusivamente à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

- I- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente;
- II- efetuar o pagamento relativo ao serviço contratado;
- III- acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente através de funcionário indicado pela Secretaria ou por prepostos designados;
- IV- comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- V- Responder, quando cabível, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, conforme preceitua o inciso XI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- VI- efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto na cláusula sexta;
- VII- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VIII- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação por igual período;
- IX- comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- X- providenciar palco, geradores de energia elétrica, sonorização, iluminação de acordo com o rider técnico do artista, pagamento encargo comercial ECAD;
- XI- providenciar os alvarás e licenças necessárias expedidas pelos órgãos públicos competentes e pelas entidades de classe para a realização do show;
- XII- Fornecer Palco, Rider Técnico, Adicionar Conforme Carta Proposta e 02 camarins (estrutura e insumos Rider Técnico, observado o rider enviado pela CONTRATADA).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

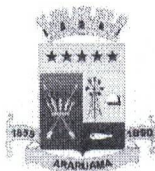
12.1. Não haverá incidência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - proporcionar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II – Multa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O impedimento de licitar e contratar aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ao passo que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.12. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.14. No caso de inexecução do objeto, em especial, a não realização do evento, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a restituição do valor integral pago anteriormente à execução do serviço, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

13.15. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

JG



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenham influência direta e comprovada sobre a execução do contrato, impedindo o seu cumprimento, as partes não serão responsabilizadas, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2. Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no caput desta Cláusula, é preciso que comunique imediatamente por escrito, o fato que impossibilitará a total execução do contrato ou ocasionará atraso na sua realização, e que o Contratante aceite os argumentos apresentados como enquadrados na hipótese de caso fortuito ou força maior. Sendo assim, não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização.

19.3. Em razão de pandemia ou comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do contrato, inicialmente, os signatários se obrigam a transferir a apresentação artística durante o exercício financeiro de 2025, em data a ser agendada consensualmente pelas partes. Contudo, a municipalidade poderá, sem quaisquer custos, suspender e/ou cancelar a realização do evento.

19.4. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

20.1. O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

21.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As legislações atinentes ao caso e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 18.988/2025, integra o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

24.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama-RJ, 06 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**Secretário Mun. Turismo e Desen. Econômico**

Thiago Moura Salim

JG SHOWS  
 LTDA: 4309  
 9846000133

**JG SHOWS LTDA**

Alberto Salomão Cavalcanti Simões  
 Contratada

**Thiago Moura**  
 Secretário de Turismo e  
 Desenvolvimento Econômico  
 Matrícula 3447-9

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: